Lei Ordinária nº 365 de 26/06/2012

"Dispõe sobre Contribuição à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo; Abre Crédito Especial e Toma Outras Providências".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar a entidade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.001.463/0001-36, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Haroldo Russano, 249, Centro, neste Município, recursos financeiros no montante de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a título de contribuições, destinados à realização dos seguintes eventos: 39º Torneio Leiteiro de Pouso Alto e Festa da Santa Casa, no período de 13/07/2012 a 22/07/2012.

Art. 2º - Fica a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, em função ao disposto no caput do artigo 1º da presente Lei, obrigada a prestar contas, através da apresentação de balancetes contábil e financeiro, discriminando todos os gastos realizados com a verba pública repassada à mesma, devendo restituir aos cofres do Município, valores que porventura não tenham sido utilizados. O prazo para apresentação da prestação de contas será de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento em questão.

§1º – O montante repassado a entidade beneficiada deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para cobrir gastos inerentes à realização do citado evento, devendo tais recursos serem devolvidos aos cofres públicos em caso de desvio de sua finalidade.

§2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo será acompanhada pelas notas fiscais ou demais comprovantes de despesas idôneos relativos a todas as despesas declaradas.

§3º - Uma cópia da prestação de contas da entidade beneficiária deverá ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 3º - Para atender as finalidades da presente Lei, fica criado nas Leis Municipais nº 302 de 18/12/2009 – PPA, 339 de 28/06/2011 – LDO e 350 de 27/12/2011 – LOA, o projeto assim discriminado:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.04.00 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.0012	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0012.2.014	Contribuição para Realização de Eventos no Município
3.3.50.41.00	Contribuições

Valor: R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Valor Total..... R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Art. 4º - Constitui recurso para atender ao disposto no artigo anterior à anulação parcial das seguintes dotações, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4320/64:

02.02.00 – 04.122.0006.2.005 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

02.03.00 – 28.843.0010.0.001 – 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

02.03.00 – 28.843.0010.0.002 – 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato – R$ 20.000.00 (Vinte mil reais).

02.07.00 – 15.452.0016.2.024 – 3.3.90.39.00 – Manutenção do Serviço de Iluminação Pública – R$ 20.000.00 (Vinte mil reais).

02.07.00 – 17.512.0016.2.026 – 3.3.90.30.00 – Manutenção do Serviço de Esgoto e Saneamento Geral – R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Valor Total..... R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de junho de 2012.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Secretária do Gabinete